

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 025/2026
DISPENSA N° 025/2026 ARTIGO 75 INCISO I, LEI 14.133/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 29.578.957/0001-00, com sede na Vila Americana, s/n, nesta cidade de Belterra, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Básica, Dimaima Nayara Sousa Moura, brasileira, portadora do RG n° 4029492-PC/PA e CPF n° 697.786.202-53, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa A empresa J.B.S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n° 11.965.972/0001-37, AV. Borges Leal, n° 2550, Bairro Aparecida, Santarém-PA CEP 68.040-075, (93) 3523-4242, e-mail: lider.cs@hotmail.com, neste ato representada por Sr. Bruno Pinto dos Santos, portador da Carteira de Identidade n° 4299015, inscrito no CPF n° 725.255.092-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, VISANDO À CONSERVAÇÃO E AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEMEB.** A licitação está devidamente fundamentada no Artigo 75 Inciso I, LEI 14.133/2021, com preços praticados de acordo com o mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva VEICULOS TIPO MICRO ÔNIBUS (incluso trocar de óleo do motor, óleo para caixa de marcha, óleo hidráulico, óleo de freio, limpeza e troca de filtros do ar condicionado, bateria, extintores, filtros, suspensão. Sistema de freios, direção, troca de peças em geral, para-brisa, Reparos no elevador.)	H/HOMEM	64	R\$ 380,00	R\$ 24.320,00
2	Fornecimento de peças e acessórios originais e genuínos item 1.	Desconto %	-	5%	5%
VALOR EM PEÇAS: 40.000,00					
VALOR EM PEÇAS E SERVIÇOS: 64.320,00					
3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em ÔNIBUS (incluso troca de óleo do motor, óleo para caixa de marcha, óleo hidráulico, óleo de freio, limpeza e troca	H/HOMEM	64	R\$ 395,00	R\$ 25.280,00



	de filtros do ar condicionado, bateria, extintores, filtros, suspensão. Sistema de freios, direção, troca de peças em geral, para-brisa. Reparos no elevador.)				
4	Fornecimento de peças e acessórios originais e genuínos item 3.	Desconto %	-	6%	6%
VALOR EM PEÇAS: 40.000,00					
VALOR EM PEÇAS E SERVIÇOS: 65.280,00					
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 129.600,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL E SEISSSENTOS REAIS)					

1.2 Discriminação do objeto:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Proposta do Contratado;

CLAUSUAL SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

2.1. A vigência deste instrumento contratual será a partir da assinatura do contrato, valido até 31 de dezembro de 2026.

2.2 Fica designado o Senhor Risonei Dias da Silva, Mat:1621, para ser fiscal do contrato. Lotado na Secretaria Municipal de Educação Básica para fiscalizar o contrato. para fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 129.600,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL E SEISSSENTOS REAIS)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

CLÁUSULA SEXTA –PAGAMENTO

6.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-



se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

6.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal;

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.8. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

6.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Designar servidor(es) responsável(is) para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e o fornecimento dos equipamentos.

8.2 Disponibilizar à contratada as informações necessárias para a adequada execução do objeto, incluindo a relação das unidades e locais de instalação.

8.3 Proporcionar as condições necessárias para a instalação dos equipamentos, garantindo acesso aos locais e infraestrutura mínima exigida.

8.4 Indicar os servidores que participarão do treinamento, assegurando sua disponibilidade para a correta capacitação no uso do sistema.

8.5 Utilizar corretamente os equipamentos e sistemas fornecidos, conforme orientações da contratada.

8.6 Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou necessidade de suporte técnico.

8.7 Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

8.8 Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos instalados, responsabilizando-se por seu uso adequado.

8.9 Permitir o acesso da contratada às dependências, quando necessário, para execução de serviços de instalação, manutenção ou suporte técnico.

8.10 Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, podendo aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



A empresa contratada compromete-se a:

9.1. Execução dos Serviços

9.2. Cumprir integralmente as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.

9.3. Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva na frota de veículos da SEMEB, após emissão de ordem de execução, utilizando pessoal qualificado, ferramentas adequadas e técnicas atualizadas, com devolução dos veículos em perfeitas condições de funcionamento.

9.4. Realizar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes, seguindo as recomendações dos fabricantes e as orientações complementares da SEMEB.

9.5. Executar inspeções de qualidade nas peças fornecidas e nos serviços realizados, conforme orientação do fabricante.

9.6. Fornecer, sem ônus adicional, toda a estrutura necessária para execução dos serviços, incluindo:

- Elevadores automotivos;
- Compressor de alta pressão com filtro;
- Equipamento para mapeamento de injeção eletrônica (álcool, gasolina e diesel);
- Equipamento para limpeza e análise de bicos injetores;
- Vagas cobertas e seguras para atendimento dos veículos da contratante.

9.7. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, por sua exclusiva responsabilidade e sem custos adicionais, todos os serviços e peças com defeitos ou vícios, inclusive os já entregues, desde que estejam dentro do prazo de garantia.

9.8. Responder por danos, prejuízos ou falhas decorrentes da má execução dos serviços, peças com defeitos, ou qualquer ato de seus empregados ou prepostos.

9.9. Assumir total responsabilidade pelos veículos recebidos para manutenção, incluindo seus pertences e acessórios, desde a entrada na oficina até a entrega à contratante. Em caso de furto, roubo, incêndio ou acidentes, a contratada deverá realizar a reparação ou reposição integral, independentemente de culpa.

9.10. Utilizar exclusivamente peças novas, originais, genuínas ou similares, vedado o uso de itens reconicionados ou usados, sob qualquer hipótese.

9.11. Apresentar, juntamente com o orçamento, a relação das peças a serem substituídas, indicando marca e valores praticados no balcão ou conforme tabela do fabricante, com aplicação do percentual de desconto ofertado na proposta.

9.12. Manter os veículos da contratante em local coberto, fechado, limpo e seguro, resguardado contra intempéries e com acesso restrito.

9.13. Utilizar somente pessoal devidamente qualificado e treinado, com comprovação por meio de certificados ou registros profissionais.



- 9.14. Manter um supervisor ou preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços e interlocução com a SEMEB.
- 9.15. Iniciar os serviços imediatamente após a autorização da contratante, informando com antecedência qualquer fator impeditivo para o cumprimento do prazo.
- 9.16. Realizar testes em logradouro público somente com autorização prévia e formal da SEMEB.
- 9.17. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pela SEMEB e atender todas as reclamações da contratante.
- 9.18. Responder por danos, avarias ou desaparecimento de bens, equipamentos ou acessórios dos veículos, sempre que comprovada sua responsabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.19. Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal apresentadas na licitação, atualizando as certidões sempre que exigido.
- 9.20. Disponibilizar espaço físico adequado para inspeção prévia das peças substituídas, fornecendo sua respectiva relação com códigos e descrições, para conferência por servidor designado pela SEMEB.
- 9.21. Manter à disposição da fiscalização da SEMEB as peças retiradas dos veículos até sua conferência final.
- 9.22. Responsabilizar-se pelo transporte dos veículos até a sua unidade de serviços, sem ônus para a contratante, nos casos de manutenção corretiva.
- 9.23. Garantir a qualidade dos serviços e peças fornecidos, conforme especificações técnicas do edital e do fabricante.
- 9.24. Não transferir, no todo ou em parte, a execução do contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização da contratante.
- 9.25. Reconhecer que não há vínculo empregatício entre a contratante e os funcionários da contratada, sendo esta exclusivamente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos legais.
- 9.26. Arcar com todas as despesas, taxas, tributos, encargos sociais, seguros, licenças e registros, inclusive aqueles referentes à execução do contrato, sendo vedado qualquer repasse à Administração.
- 9.27. Oferecer garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços executados, 06 (seis) meses para peças substituídas e 12 (doze) meses nos casos de serviços em motor, conforme legislação aplicável.
- 9.28. Realizar a entrega de veículos e/ou peças substituídas no local indicado pela contratante, conforme instruções emitidas pela unidade gestora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes;

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3. Indenizações e multas.
- 12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação Básica
- 13.2. A ficha para dotação orçamentária indicada será de 2026 como ano em exercício.

Unidade: 110400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEMEB
Funcional: 12.361.0005.2075.0000 Manutenção e desenvolvimento da educação básica-QSE
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Código de Aplicação: 200 001
Fonte Recurso: 0 1 31

Unidade: 110400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEMEB
Funcional: 12.361.0005.2075.0000 Manutenção e desenvolvimento da educação básica-QSE
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código de Aplicação: 200 001
Fonte Recurso: 0 1 31
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);



15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Belterra: www.belterra.pa.gov.br e Diário oficial dos Municípios do Estado do Pará instituído pela Federação das associações de municípios do Estado do Pará (FAMEP) por ocasião de Lei Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belterra-PA, 07 de agosto de 2026.

DIMAIMA NAYARA
SOUSA
MOURA:69778620253

Assinado de forma
digital por DIMAIMA
NAYARA SOUSA
MOURA:69778620253

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
DECRETO Nº002/2025

CONTRATANTE
J B S COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:1196597200
0137

Assinado de forma
digital por J B S
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:11965972000137

J.B.S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ nº 11.965.972/0001-37
CONTRATADO

1-Testemunha

2-Testemunha